

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... _____ e da I.E. de nº _____

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: OFICIO N°283/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI N32 QUE

DISPÕE: ALTERAÇÃO DA LEI N°2457 DE 21 DE AGOSTO DE 2018 QUE FALA SOBRE AS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA 2019

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 25 de Junho de 2019.

Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES	
Número do Anexo	1
Número do Protocolo	349/2019
Data	25 de Junho de 2019.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 25 de junho de 2019.

Ofício nº 283/2019 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade venho através deste nos termos da Lei, apresentar o Projeto de Lei nº 32 de 24 de junho de 2019, que dispõe sobre: altera a lei nº 2457, de 21 de agosto de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração da Lei Orçamentária 2019.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.



Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr

Edson de Souza Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PROJETO DE LEI Nº 32/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.
(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI Nº 2457, DE 21 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos V e VI e os demonstrativos constantes do artigo 7º da Lei nº 2457, de 21 de agosto de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 24 de junho de 2019.


SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 32/2019, em anexo, que altera a Lei nº 2457, de 21 de agosto de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019.

Este Projeto de Lei contempla a alteração nos valores a serem repassados para a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões no ano de 2019, que passam de R\$ 2.893.800,00 para R\$ 3.673.800,00, ou seja, um aumento no valor de R\$ 780.000,00. Deste valor, R\$ 180.000,00 será para atividades de manutenção do Legislativo, como por exemplo, aquisição de material permanente e despesas com locomoção, e R\$ 600.000,00 será para parte da construção do prédio da Câmara. Os recursos para o aumento do repasse serão provenientes de excesso de arrecadação e/ou anulação de dotação.

Outras alterações, como por exemplo, os valores globais dos projetos/atividades e metas fiscais, constam nos anexos V e VI e nos demonstrativos anexos a este Projeto de Lei, abaixo relacionados:

- I - Anexo I - Metas Fiscais
- II - Demonstrativo I - Metas Anuais - LRF Art. 4º, § 1º;
- III - Demonstrativo I - Riscos Fiscais e Providências - LRF - Art. 4º, § 3º.
- IV - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior - LRF - Art. 4º, § 2º, inciso I;
- V - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com fixadas nos três exercícios anteriores - LRF - Art. 4º, § 2º, inciso II;
- VI - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido - LRF - Art. 4º, § 2º, inciso III;
- VII - Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos - LRF - Art. 4º, § 2º, inciso III;
- VIII - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - LRF - Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" Projeção Atuarial RPPS - LRF - Art. 4º, § 2º, inciso IV, Alínea "a";
- IX - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - LRF - Art. 4º, § 2º, inciso V;
- X - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - LRF - Art. 4º, § 2º, inciso V.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Por fim, esperamos que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo.

Colocamos nossa equipe de elaboração para dirimir qualquer dúvida ou questionamentos que se fizerem necessários.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 24 de junho de 2019.



SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal